



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 31, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

"Consolida a regulamentação do uso ético, responsável e transparente de sistemas de Inteligência Artificial nos projetos de pesquisa e trabalhos acadêmico-científicos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Roraima - UERR."

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, por meio de decisão *Ad Referendum* em 26 de agosto de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para o uso ético, responsável e transparente de sistemas de Inteligência Artificial - IA nos projetos de pesquisa, atividades acadêmicas e trabalhos desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Roraima - UERR.

§ 1º Aplica-se, no que couber, a projetos e propostas de pesquisa; trabalhos de componentes curriculares; qualificações; dissertações e teses; artigos e relatórios; produtos educacionais, técnicos, tecnológicos, artísticos e de inovação; apresentações e comunicações acadêmico-científicas; e demais atividades de

pesquisa vinculadas aos Programas.

§ 2º Aplica-se a discentes, docentes, pesquisadores, orientadores, coorientadores e, no que couber, membros de bancas e avaliadores.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Inteligência Artificial - IA: sistema computacional capaz de processar dados e produzir classificações, inferências, previsões, recomendações, conteúdos ou outras saídas;

II - Inteligência Artificial Generativa - IAG: sistema de IA capaz de produzir textos, imagens, áudios, vídeos, códigos, modelos ou outros conteúdos a partir de comandos, dados ou instruções;

III - uso instrumental: emprego da IA como ferramenta auxiliar em tarefas operacionais, linguísticas, computacionais, organizacionais ou técnicas, sem transferência da responsabilidade intelectual;

IV - uso metodológico: emprego da IA como instrumento integrante do método de pesquisa;

V - uso intelectualmente substitutivo: utilização da IA de forma a substituir contribuição intelectual que deva ser realizada pelo pesquisador;

VI - conteúdo sensível ou protegido: dados pessoais ou sensíveis, informações confidenciais, material inédito de terceiros, conhecimentos tradicionais, informações protegidas por propriedade intelectual ou conteúdo sujeito a restrição ética, jurídica ou contratual.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A utilização de sistemas de IA observará os princípios de autoria e responsabilidade humanas; integridade

científica; transparência; rigor metodológico; verificabilidade e rastreabilidade compatíveis com a natureza do uso; proteção da privacidade e dos dados pessoais; confidencialidade; respeito aos direitos autorais e à propriedade intelectual; respeito aos participantes da pesquisa; proteção dos conhecimentos tradicionais e dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais; avaliação crítica de erros, limitações e vieses; e proporcionalidade.

Art. 4º A utilização de IA não transfere, reduz ou compartilha a responsabilidade acadêmica, científica, ética ou jurídica dos autores.

Parágrafo único. Sistemas de IA não poderão ser reconhecidos como autores ou coautores de trabalhos acadêmico-científicos.

CAPÍTULO III DOS USOS ADMITIDOS

Art. 5º É admitida a utilização de sistemas de IA como instrumento auxiliar das atividades acadêmicas e científicas, observados os princípios desta Resolução.

§ 1º Constituem exemplos de usos instrumentais admitidos: ideação e exploração inicial; organização de informações; auxílio à identificação de termos e estratégias de busca; revisão ortográfica, gramatical e linguística; sugestões de clareza e organização textual; tradução; formatação; transcrição; geração, revisão ou depuração de código; elaboração de tabelas, gráficos e visualizações; apoio à organização de referências, desde que verificadas; e outras atividades auxiliares que não substituam contribuição intelectual.

§ 2º A revisão, reorganização ou aperfeiçoamento textual não transfere autoria à ferramenta, desde que ideias, argumentos, resultados e conclusões permaneçam sob responsabilidade intelectual dos autores.

Art. 6º É admitida a utilização metodológica de sistemas de IA quando compatível com os objetivos e o desenho da pesquisa.

§ 1º A IA poderá ser utilizada para tratamento e

processamento de dados; análise estatística ou matemática; classificação e categorização; análise textual ou linguística; processamento de imagens, áudio ou vídeo; modelagem, simulação e reconhecimento de padrões; desenvolvimento e execução de rotinas computacionais; e outras técnicas formalmente incorporadas ao método.

§ 2º Quando a IA integrar o método, deverão ser descritos, quando identificáveis e relevantes, ferramenta ou modelo, versão, finalidade, procedimentos, critérios de validação, limitações e medidas de controle de erros ou vieses.

§ 3º A interpretação científica dos resultados e as conclusões permanecerão sob responsabilidade dos autores.

CAPÍTULO IV DA AUTORIA INTELECTUAL E DOS LIMITES

Art. 7º É vedada a utilização de IA para substituir a contribuição intelectual própria e indispensável do pesquisador.

Parágrafo único. A caracterização do uso intelectualmente substitutivo considerará a natureza da atividade, seus objetivos formativos ou científicos e o grau em que a ferramenta substituiu raciocínio, argumentação, interpretação ou contribuição original, não sendo suficiente, isoladamente, critério baseado em quantidade ou percentual de texto.

Art. 8º É vedado:

I - apresentar conteúdo produzido predominantemente por IA como contribuição intelectual própria quando esta for requisito da atividade;

II - delegar integralmente à IA a interpretação científica de resultados ou a formulação das conclusões;

III - fabricar, inventar, falsificar ou manipular dados, evidências, resultados ou informações;

IV - apresentar referências inexistentes ou não verificadas;

V - utilizar IA para produzir conteúdo que constitua plágio ou violação de direitos autorais;

VI - ocultar deliberadamente utilização relevante quando sua declaração for exigida;

VII - inserir dados ou conteúdos protegidos em sistemas sem garantias compatíveis de confidencialidade.

Parágrafo único. Processamento, síntese, classificação ou análise técnica de dados não se confundem com substituição da interpretação científica, desde que metodologicamente descritos e validados.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E CONHECIMENTOS PROTEGIDOS

Art. 9º É vedada a inserção, em sistemas externos de IA sem garantias institucionais adequadas de confidencialidade e segurança, de dados pessoais ou sensíveis não protegidos; entrevistas, depoimentos, imagens ou registros identificáveis; informações confidenciais; trabalhos inéditos de terceiros; informações passíveis de proteção por propriedade intelectual; conhecimentos tradicionais associados; informações de povos indígenas ou comunidades tradicionais sujeitas a consentimento ou regime específico; e quaisquer dados cuja divulgação possa causar risco.

§ 1º A vedação não impede o uso de sistemas institucionais, locais ou formalmente homologados pela UERR que ofereçam salvaguardas adequadas.

§ 2º Permanecem aplicáveis as normas específicas de ética em pesquisa, proteção de dados, patrimônio genético, conhecimentos tradicionais associados e propriedade intelectual.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO POR DOCENTES, ORIENTADORES E AVALIADORES

Art. 10. Docentes, orientadores, coorientadores, avaliadores e membros de bancas não poderão inserir trabalhos inéditos de terceiros em sistemas externos de IA para elaboração automática de parecer, avaliação, nota ou decisão acadêmica.

§ 1º Poderão ser utilizados sistemas institucionais ou homologados para atividades auxiliares, desde que asseguradas confidencialidade, proteção de dados, não utilização para treinamento externo não autorizado, julgamento humano e compatibilidade normativa.

§ 2º Nenhuma decisão acadêmica poderá ser delegada exclusivamente a sistema automatizado de IA.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE ENSINO E DA AUTONOMIA DOCENTE

Art. 11. O docente poderá estabelecer orientações específicas sobre a utilização de IA nas atividades de seu componente curricular, considerando seus objetivos pedagógicos e formativos.

§ 1º Poderão ser estabelecidas restrições adicionais quando justificadas pela natureza da atividade.

§ 2º Na ausência de orientação específica, aplicam-se os usos admitidos e as vedações desta Resolução.

§ 3º As restrições deverão ser comunicadas previamente aos discentes.

§ 4º Recursos de IA destinados à acessibilidade e tecnologia assistiva serão analisados considerando as necessidades dos estudantes e as políticas institucionais de inclusão.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA DECLARAÇÃO DE USO

Art. 12. O uso relevante de sistemas de IA deverá ser declarado de maneira compatível com sua influência sobre o processo ou resultado acadêmico-científico.

§ 1º A declaração indicará, quando disponíveis e pertinentes, nome da ferramenta, modelo e versão, período aproximado, finalidade e etapas do trabalho.

§ 2º Quando a IA integrar a metodologia, sua descrição deverá constar também da seção metodológica.

§ 3º Não será exigida a reprodução integral de diálogos, comandos ou prompts em atividades meramente instrumentais.

§ 4º Quando comandos, parâmetros ou procedimentos forem necessários à reprodutibilidade, deverão ser registrados na extensão metodologicamente necessária.

Art. 13. Para qualificações, defesas e depósito da versão final de dissertações, teses e produtos acadêmicos, deverá ser apresentada a Declaração sobre Uso de Sistemas de Inteligência Artificial constante do Anexo I.

Parágrafo único. A declaração permitirá indicar utilização ou não utilização.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 14. A simples utilização de sistemas de IA não constitui infração acadêmica ou científica.

Art. 15. Eventual irregularidade será caracterizada considerando natureza da conduta, intencionalidade, extensão e materialidade, impacto sobre autoria e integridade, prejuízo, reincidência, eventual correção espontânea e circunstâncias acadêmicas pertinentes.

§ 1º A ausência ou incompletude de declaração não será automaticamente caracterizada como fraude, fabricação ou falsificação.

§ 2º A omissão meramente formal, sem repercussão relevante, deverá prioritariamente ensejar orientação e correção.

§ 3º A ocultação deliberada de uso intelectualmente substitutivo ou a utilização de IA para fabricação, falsificação, plágio ou manipulação poderá caracterizar infração grave, observadas as normas aplicáveis.

Art. 16. A apuração observará devido processo, contraditório e ampla defesa.

§ 1º As consequências disciplinares serão aquelas previstas na legislação, Estatuto, Regimento Geral e demais normas da UERR.

§ 2º Serão observados razoabilidade, proporcionalidade e individualização da conduta.

Art. 17. Resultados produzidos por ferramentas automáticas destinadas à detecção de textos supostamente gerados por IA não constituirão, isoladamente, prova suficiente de infração acadêmica.

Parágrafo único. Tais ferramentas poderão constituir elemento auxiliar, devendo a apuração considerar o conjunto de evidências e assegurar manifestação do interessado.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 18. A UERR promoverá ações de formação e orientação destinadas ao desenvolvimento do uso crítico, ético e responsável da Inteligência Artificial pela comunidade acadêmica.

Art. 19. A Pró-Reitoria competente pela Pós-Graduação e Pesquisa poderá editar orientações técnicas complementares relativas a procedimentos de declaração, proteção de dados, documentação metodológica, boas práticas, sistemas institucionais ou homologados e alterações tecnológicas relevantes.

Parágrafo único. As orientações técnicas não poderão criar novas infrações, penalidades ou restrições de direitos não previstas nesta Resolução.

Art. 20. Os Programas de Pós-Graduação poderão editar orientações complementares, considerando especificidades de suas áreas, desde que compatíveis com esta Resolução.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria competente pela Pós-Graduação e Pesquisa e, quando necessário, submetidos às instâncias colegiadas competentes.

Art. 22. As disposições desta Resolução serão interpretadas de forma tecnologicamente neutra, preservando sua aplicabilidade diante da evolução dos sistemas de Inteligência Artificial.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Resolução *Ad Referendum* n.º 29, de 17 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato, Presidente do Conselho Universitário**, em 27/08/2026, às 09:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 23920713 e o código CRC 52134BD8.

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE USO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Autor(a): _____

Programa de Pós-Graduação: _____

Título do trabalho: _____

Orientador(a): _____

Natureza: () Projeto () Qualificação () Dissertação
() Tese () Produto técnico/tecnológico () Outro

1. Declaração

() Não utilizei sistemas de Inteligência Artificial em etapas relevantes da elaboração deste trabalho.

() Utilizei sistemas de Inteligência Artificial, conforme descrito a seguir.

2. Identificação da utilização

Ferramenta(s)/modelo(s): _____

Versão(ões), quando identificáveis: _____

Período aproximado de utilização: _____

Finalidade(s):

() Ideação ou exploração inicial

() Busca e organização bibliográfica

() Organização de informações

() Revisão ortográfica ou gramatical

() Revisão e aperfeiçoamento linguístico

() Tradução

() Formatação

() Transcrição

() Programação ou revisão de código

() Tratamento ou processamento de dados

() Análise estatística/matemática

() Classificação/categorização de dados

() Análise textual ou linguística

() Modelagem ou simulação

- () Produção de tabelas ou visualizações
- () Apoio à discussão de alternativas metodológicas
- () Outro

3. Descrição sucinta

Descrever objetivamente como a ferramenta foi utilizada e indicar, quando pertinente, as partes do trabalho em que sua utilização foi relevante:

4. Responsabilidade

Declaro que revisei e validei o conteúdo incorporado ao trabalho, que as fontes e referências foram verificadas e que assumo integral responsabilidade acadêmica, científica, ética e autoral pelo conteúdo final apresentado.

Declaro, ainda, que a utilização dos sistemas indicados observou as normas de proteção de dados, confidencialidade, propriedade intelectual e ética em pesquisa aplicáveis.

Local e data: _____

Assinatura do(a) autor(a): _____

Assinatura do(a) orientador(a), quando exigida: _____